



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2578 /2025

**ENCAMINHO** nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei que cria o Cadastro Municipal de Influenciadores Mirins e estabelece diretrizes para a proteção da imagem, dignidade e direitos de crianças e adolescentes que atuam como criadores de conteúdo digital no Município.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição de marco regulatório local para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, diante do crescimento da atuação remunerada de menores como "influenciadores digitais". Trata-se de fenômeno contemporâneo que demanda atenção do poder público: crianças e adolescentes têm sido expostos precocemente ao ambiente virtual, muitas vezes sem amparo legal adequado, o que os coloca em situação de vulnerabilidade, com risco de exploração do trabalho infantil, hiperexposição de imagem e potenciais danos psicológicos.

A Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

estabelece, entre outros, o respeito à imagem e à privacidade (art. 17), o dever de prevenir a ocorrência de ameaças ou violações a esses direitos (art. 70) e a exigência de autorização judicial para a participação de crianças e adolescentes em atividades de natureza artística e em espetáculos (art. 149), parâmetros que se mostram aplicáveis às novas modalidades de trabalho artístico e de geração de conteúdo em plataformas digitais.

Registre-se, ainda, a atuação recente do Ministério Público do Trabalho em São Paulo, com o ajuizamento de ação civil pública visando coibir perfis e conteúdos de “influenciadores mirins” sem a devida autorização judicial, o que evidencia a urgência de medidas complementares no âmbito local para orientar famílias e agentes econômicos e organizar fluxos de encaminhamento à rede de proteção.

Do ponto de vista federativo, a iniciativa harmoniza-se com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como com a competência comum para proteção da infância (art. 23, II). A proteção de crianças e adolescentes residentes no território municipal configura inequívoco interesse local. Nesse contexto, o Cadastro Municipal de Influenciadores Mirins, a ser instituído pelo Executivo, funcionará como instrumento de coordenação e controle administrativo, permitindo ao Município exercer poder de polícia em caráter pedagógico e protetivo, sem prejuízo das competências do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Importa destacar que esta Indicação não acarreta impacto orçamentário imediato, pois propõe a utilização da estrutura administrativa já existente, ficando a definição de procedimentos, do órgão responsável e de eventuais recursos para a fase de implementação a cargo do Prefeito, mediante regulamentação própria e observância do planejamento



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

orçamentário, sem criação de novos cargos.

A criação do Cadastro Municipal de Influenciadores Mirins representará avanço relevante na tutela dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, posicionando São Vicente na vanguarda de políticas públicas de proteção no ambiente digital e cumprindo o mandamento constitucional de proteção integral e prioritária.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP  
[ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br](mailto:ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br) - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | [f@fernandopaulinofp](https://www.facebook.com/fernandopaulinofp)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

**ANTEPROJETO DE LEI**

Cria o Cadastro Municipal de Influenciadores Mirins e estabelece diretrizes para a proteção da imagem, dignidade e direitos de crianças e adolescentes que atuam como criadores de conteúdo digital no Município.

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro Municipal de Influenciadores Mirins, destinado ao registro e acompanhamento de crianças e adolescentes que desenvolvam atividades de criação de conteúdo digital com fins econômicos no Município de São Vicente.

Parágrafo único. Considera-se influenciador mirim, para fins desta Lei, a criança ou adolescente que produza conteúdo para plataformas digitais e receba, direta ou indiretamente, remuneração, benefícios, produtos ou vantagens econômicas decorrentes dessa atividade.

**Art. 2º** - O cadastramento é obrigatório para crianças e adolescentes residentes no Município que:

- I - mantenham perfis em redes sociais com mais de 10.000 seguidores;
- II - recebam qualquer forma de remuneração por conteúdo digital;
- III - participem de campanhas publicitárias ou parcerias comerciais.

**Art. 3º** - O cadastro deverá ser realizado pelos pais ou responsáveis legais junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

I - autorização judicial para participação artística da criança ou adolescente na atividade, nos termos do art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - plano de proteção da imagem do menor, indicando limites de exposição;

III - comprovante de matrícula e frequência escolar;

IV - declaração sobre carga horária dedicada à atividade;

V - termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, em parceria com o Conselho Tutelar e em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, observadas as competências legais de cada órgão e na forma do regulamento:

I - manter atualizado o cadastro;

II - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção;

III - encaminhar ao Ministério Público casos de irregularidades;

IV - promover campanhas educativas sobre proteção digital infantil;

V - instituir canal de orientação e recebimento de denúncias.

Parágrafo único. Para a execução deste artigo, o órgão competente poderá celebrar convênios, acordos de cooperação ou termos de parceria com universidades e instituições de ensino e pesquisa, a Defensoria Pública e o Ministério Público, visando à realização de ações educativas, orientação às famílias e formação de profissionais, resguardadas as atribuições constitucionais de cada instituição e vedada a criação de novos cargos.



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP

ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | [f@fernandopaulinofp](https://www.facebook.com/fernandopaulinofp)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá oferecer acompanhamento psicológico e orientações pedagógicas às crianças cadastradas e seus familiares.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis à aplicação de multa administrativa, sem prejuízo das demais sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
FERNANDO PAULINO  
Vereador



Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP  
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

 (13) 99723-9191 |   fernandopaulinofp